



DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2017

DECRETA a relação dos Serviços de Execução Continuada no âmbito do Município de Jaguarétama.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, constante em seu manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas", para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são os seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto no ordenamento jurídico próprio do Tribunal de Contas dos Municípios, que define como serviços continuados aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO que os serviços de execução continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Definir os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da Administração Municipal de Jaguarétama-CE, cujos contratos necessitam estender-se por



mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

§ 1º - São considerados serviços de natureza contínua da Prefeitura Municipal de Jaguaratama:

- 1) Assessoria Jurídica e Contábil;
- 2) Limpeza, Conservação e Manutenção;
- 3) Segurança;
- 4) Vigilância;
- 5) Transporte de Valores e Créditos;
- 6) Locação de Veículos, inclusive Transporte Escolar;
- 7) Limpeza Pública;
- 8) Captação e Tratamento de Esgoto e Lixo;
- 9) Processamento de Dados ligados a Serviços Essenciais;
- 10) Serviço de Reprografia;
- 11) Serviço de Telefonia Fixa e Móvel;
- 12) Serviço de Manutenção Predial;
- 13) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar Condicionado;
- 14) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática;
- 15) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Laboratórios;
- 16) Serviço de Lavagem, Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos;
- 17) Serviço de Fornecimento e Recarga de Gás;
- 18) Serviço de Transporte para Deslocamento de Servidores em Serviço;
- 19) Locação de Imóveis e Bens Móveis;
- 20) Licença de Uso de Software;
- 21) Serviço de Fornecimento de Alimentação;
- 22) Serviço de Assessoria Administrativa na Área de Licitações e Contratos;
- 23) Serviço de Assessoria e Consultoria em Controle Interno;

4



- 24) Serviços de Assessoria e/ou Consultoria em Projeto de Captação de Recursos e Prestação de Contas;
- 25) Serviços Técnicos Especializados na Elaboração de Projeto de Engenharia Civil, Elétrica, Hidráulica e Arquitetônica;
- 26) Serviços de Recuperação e Pavimentação de Vias Públicas e Esgotos;
- 27) Serviços de Internet;
- 28) Serviços de Locação de Impressoras;
- 29) Serviços de Publicidade e Propaganda.

Art. 2º - Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza contínua estão restritos aos limites estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

- 1) Constar sua previsão no contrato;
- 2) Houver interesse da Administração;
- 3) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- 5) For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- 6) Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 7) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 3º - Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

J



RUMO AO NOVO COM O POVO!

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 11 de dezembro de 2017; 152ª Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal